



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Duda Ramos - MDB/RR**

Apresentação: 18/09/2024 14:18:40.810 - MESA

PL n.3619/2024

PROJETO DE LEI N° , DE 2024
(Da Sr. DUDA RAMOS)

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, para criar o Selo Nacional Empresa Amiga das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 5º-A. Fica instituído, no âmbito da União, o Selo Nacional Empresa Amiga das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), destinado aos estabelecimentos empresariais que adotem políticas internas de inserção no mercado de trabalho de pessoas com autismo.

Parágrafo único. O selo será concedido de forma gratuita.

Art. 5º-B. São objetivos do Selo Nacional Empresa Amiga das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista:

I – reconhecer as iniciativas e estabelecimentos empresariais que promovam destacadamente a inserção em seu quadro de empregados de pessoas com TEA;

II - difundir a importância da adaptação nas empresas para a inserção de pessoas com autismo no quadro de funcionários;

III - reconhecer e divulgar boas práticas de empregadores para estimular o convívio de empregados com TEA no ambiente de trabalho.

Art. 5º-C. São consideradas iniciativas de apoio à inclusão no trabalho de pessoas com TEA, entre outras:

I - a reserva de postos de trabalho específicos;

II - a capacitação para o exercício de funções de maior remuneração; e



* C D 2 4 9 9 9 1 4 6 4 8 0 0 *



III - a promoção ou patrocínio de iniciativas para qualificação profissional e qualidade de vida de pessoas com TEA.

Art. 5º-D. O processo para a concessão do Selo Nacional Empresa Amiga das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista é de competência do Poder Executivo Federal, com tramitação em formato digital.

§ 1º. A pessoa jurídica detentora do Selo Nacional Empresa Amiga da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista poderá utilizá-lo para os fins de divulgação de sua marca, produtos e serviços, vedada a extensão do uso para grupo econômico ou em associação com outras empresas que não detenham o selo.

§ 2º O prazo de participação e uso publicitário do selo será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por iguais períodos, sempre condicionado a outras iniciativas que venham a ser adotadas pela empresa.

§3º O selo não poderá ser utilizado para validar os processos de qualidade de produtos ou serviços desses estabelecimentos empresariais.

§4º A pessoa jurídica detentora do Selo Nacional Empresa Amiga das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista fica autorizada a fazer apenas alterações nas dimensões da marca que respeitem as proporções do tamanho, não distorçam, alterem ou danifiquem a figura do selo, mantendo-o legível.

Art. 5-E. As microempresas e as empresas de pequeno porte que receberem o Selo Nacional Empresa Amiga das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista serão beneficiadas com estímulos creditícios adicionais, nos termos dos incisos I e II do § 5º do art. 3º da Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os objetivos principais do presente Projeto de Lei é o de fomentar a inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no mercado de trabalho, por meio da criação do Selo Nacional Empresa Amiga das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e o de colaborar na promoção de uma mudança cultural nas empresas, destacando a importância da adaptação do ambiente de trabalho para melhor acolher esses profissionais.



* C D 2 4 9 9 1 4 6 4 8 0 0 *

A inclusão social e econômica de pessoas com TEA é um desafio que exige ações concretas e efetivas por parte do Estado e da sociedade. Apesar dos avanços legislativos, a realidade ainda demonstra uma enorme dificuldade para que essas pessoas sejam integradas de forma justa e digna no mercado de trabalho. O estigma associado ao TEA e a falta de informação sobre as potencialidades e necessidades dessas pessoas resultam em baixa empregabilidade, privando-as do direito ao trabalho e ao desenvolvimento de uma vida plena.

O Selo Nacional Empresa Amiga das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista propõe reconhecer publicamente as empresas que adotem práticas inclusivas e que demonstrem compromisso com a diversidade e a igualdade de oportunidades. Ao criar um reconhecimento oficial, o projeto busca não só premiar as iniciativas já existentes, mas também inspirar outras empresas a seguirem o mesmo caminho, fomentando um ambiente corporativo mais inclusivo e diverso.

É importante destacar que o selo, além de ser um reconhecimento simbólico, poderá ser utilizado pelas empresas para fins de divulgação de sua marca, produtos e serviços, o que agrega valor à imagem corporativa e reforça a responsabilidade social empresarial. No entanto, o projeto estabelece que o uso do selo deve ser feito de maneira cuidadosa, para que não haja confusão entre as práticas de inclusão e a qualidade dos produtos ou serviços oferecidos.

O projeto de lei também prevê benefícios adicionais para microempresas e empresas de pequeno porte que conquistarem o selo, como estímulos creditícios adicionais. Esta medida é fundamental para que pequenas empresas, que muitas vezes possuem menos recursos para implementar políticas inclusivas, possam também ser incentivadas a participar desta importante iniciativa.

Ao promover a capacitação e a qualificação profissional de pessoas com TEA, o projeto visa garantir que essas pessoas possam não apenas ingressar no mercado de trabalho, mas também alcançar funções de maior responsabilidade e remuneração, valorizando suas habilidades e



* C D 2 4 9 9 1 4 6 4 8 0 0 *

competências. Isso contribui para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa, onde todos têm a oportunidade de realizar seu potencial.

Portanto, conclamamos os nobres Deputados e Deputadas a aprovarem esta proposição, que representa avanço significativo na inclusão das pessoas com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho e, por consequência, na sociedade brasileira.

Sala das Sessões, em 18 de setembro de 2024.

Deputado DUDA RAMOS



* C D 2 2 4 9 9 9 1 4 6 4 8 0 0 *